

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002088/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022086/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46237.000044/2018-02
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO, CNPJ n. 21.076.617/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA;

E

CONTABILIDADE CENTRAL LTDA - ME, CNPJ n. 07.789.148/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO MARCIO LUIZ DE ALMEIDA;

BSC CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 03.854.275/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BIANOR DA SILVA CUNHA;

INTEGRACAO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA - ME, CNPJ n. 03.361.929/0001-34, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUCIENE SOARES e por seu Sócio, Sr(a). MONICA TRINDADE;

SANTUCHI & ASSOCIADOS LTDA., CNPJ n. 04.893.466/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DARIO COSTA SANTUCHI;

ORTEC CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ n. 16.949.190/0001-28, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VINICIUS DA SILVEIRA BOSSI;

SUPREMA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 04.209.777/0001-11, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANTONIO NEI LOPES RAMOS;

FERRARI CONTABILIDADE LTDA - EPP, CNPJ n. 10.572.945/0001-31, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FRANCISCO LUIZ FERRARI DE MIRANDA;

EVOLUCAO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ n. 08.598.016/0001-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDMAR PINHEIRO RODRIGUES e por seu Sócio, Sr(a). VAGNER ALVES PEREIRA;

ASTEC & IRMAOS CONTABIL LTDA - ME, CNPJ n. 19.596.048/0001-32, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BRUNO DE CARVALHO GONCALVES;

AVANTE CONTABILIDADE EIRELI - ME, CNPJ n. 38.519.609/0001-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCELO MATIAS;

CONTROL CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 01.951.858/0001-02, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARYLEIA APARECIDA MARTINS FERREIRA;

EXATU'S CONTABILIDADE LTDA - ME, CNPJ n. 26.218.941/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SANDERSON DA CUNHA FERNANDES;

PONTUAL CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA - EPP, CNPJ n. 05.687.672/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). NILTON PORCARO e por seu Sócio, Sr(a). JAIDENY RODRIGUES GONCALVES ;

DIRECIONAL CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ n. 10.606.220/0001-17, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MERCSON FERNANDES DE SOUZA;

LOPES CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ n. 24.822.715/0001-98, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANTONIO JOSE LOPES FILHO;



CONTABILIDADE BRAGANCA LTDA, CNPJ n. 20.867.511/0001-12, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE GONCALVES RAMOS;

LIDER CONSULTORIA CONTABIL E PERICIAS LTDA, CNPJ n. 06.773.596/0001-49, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SANDRO GONCALVES DE SOUZA;

SILVA'S CONTABILIDADE LTDA, CNPJ n. 21.987.933/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GISELE GARCEZ SILVA;

M.F BARBOSA - MAURO, CNPJ n. 10.276.579/0001-73, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MAURELIANO FIUZA BARBOSA;

CONTABILIDADE XAVIER LTDA, CNPJ n. 18.460.600/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADIMILSON OLIVEIRA DE ASSIS;

CONSOL - CONTABILIDADE SOUZA LIMA LTDA - EPP, CNPJ n. 00.749.443/0001-80, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEILLA CHRISTINA DE LIMA FAGUNDES;

REMAC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ n. 66.234.618/0001-24, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PATRICIA NUNES COELHO ;

BRASCAR LTDA - ME, CNPJ n. 00.804.503/0001-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PATRICIA NUNES COELHO ;

PRECISA-SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ n. 38.513.701/0001-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JADIR DO NASCIMENTO COSTA ;

VERSATIL ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME, CNPJ n. 07.818.483/0001-85, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). PEDRO CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA;

MARCELO CRUZ DOS REIS, CNPJ n. 18.848.315/0001-59, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARCELO CRUZ DOS REIS e por seu Sócio, Sr(a). SAVIO GONCALVES VIANA;

LESTE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ n. 11.998.053/0001-60, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KELSEY SAMPAIO FERREIRA;

MARIA APARECIDA TEIXEIRA BADARO - ME, CNPJ n. 00.332.198/0001-00, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA APARECIDA TEIXEIRA BADARO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos contabilistas do plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Governador Valadares/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

FUNÇÕES	2018
Mensageiro/continuo/oficce-boy, Faxineira	963,12
Arquivista e serviços gerais	963,12
Recepcionistas, Secretária e similares	963,12

Nível I - Auxiliar de escritório, fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares	963,12
Nível II - Auxiliar de escritório, fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares	1.023,31
Nível III - Auxiliar de escritório, fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/ contábil, assistente administrativo e similares	1.162,98
Nível I - Auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria	1.081,11
Nível II - Auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria	1.147,32
Nível III - Auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria	1.213,53
Encarregado, Chefe de setores fiscal/pessoal/contábil	1.498,86
Técnico em contabilidade (com registro e Responsável Técnico)	1.902,17
Contador (com registro)	4.724,12

§ 1º: Os pisos serão corrigidos de acordo com o percentual estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento, não podendo o primeiro piso ser inferior ao salário mínimo vigente.

§ 2º: Assegura-se ao empregado designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

§ 3º: As funções de Auxiliar de escritório fiscal, pessoal e contábil, escriturário, digitador do fiscal/Pessoal/contábil, assistente administrativo e similares, e auxiliar de auditoria, consultoria e pericia, classificador, conciliador, caixa, auxiliar de tesouraria passam a ter 3 níveis de acordo com o grau de conhecimento e experiência na função, ficando subdividida:

- a) Nível I – serão aqueles que ainda não trabalharam na função iniciando sua carreira neste nível, e permanecendo na mesma por no máximo 36 meses, facultado a progressão por mérito;
- b) Nível II – serão aqueles que já passaram pelo nível I, devendo permanecer nessa categoria não mais de 24 meses;
- c) Nível III – serão aqueles que já passaram pelos níveis anteriores, podendo permanecer nesse nível por tempo indeterminado.
- d) Em todos os níveis devesse ser observada a categoria do emprego anterior, na contagem do tempo nos níveis.

§ 4º: As funções de Técnico em Contabilidade e Contador com registro se referem aqueles que assinam pela escrituração contábil.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas e escritórios reajustarão os salários dos seus empregados em 1º de janeiro de 2018, mediante a aplicação do índice no importe de 1,81% (um vírgula oitenta e um **por cento**) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2017.

§ 1º: Efetuada a correção salarial na forma acima já se acham compensadas todas as antecipações de caráter geral concedida a partir de 1º de maio de 2017 entendidas como tal todas as antecipações de mesmo percentual/mês que atingiram todos os empregados da empresa.

§ 2º: As diferenças de salários apuradas com a aplicação do presente ACT deverão ser pagas integralmente aos funcionários, devendo ser quitadas juntamente com os salários dos meses de fevereiro/2018.

§ 3º: Admite-se que o percentual de reajustamento do salário do empregado que tiver ingressado na empresa após o dia 15/02/2017, tenha como limite o salário do Empregado exerça a mesma função, admitindo até os 12 (doze) meses anteriores à referida data, segundo o disposto nos instrumentos normativos anteriores. Sob igual fundamento legal, na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma, ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois de 15/05/2017, pode-se á adotar o critério da aplicação do índice em proporcionalidade ao tempo de serviço, conforme a tabela abaixo:

ADMITIDOS EM	ÍNDICE A APLICAR %	MULTIPLICADOR
ATÉ 17 DE FEVEREIRO DE 2018	1,8100	1,0097667
DE 16/02/2018 A 15/03/2018	0,9767	1,0014333
DE 16/03/2018 A 15/04/2018	0,1433	0,9931000
DE 16/04/2018 A 15/05/2018	-0,6900	0,9847667
DE 16/05/2018 A 15/06/2018	-1,5233	0,9764333
DE 16/06/2018 A 15/07/2018	-2,3567	0,9681000
DE 16/07/2018 A 15/08/2018	-3,1900	0,9597667
DE 16/08/2018 A 15/09/2018	-4,0233	0,9514333
DE 16/09/2018 A 15/10/2018	-4,8567	0,9431000
DE 16/10/2018 A 15/11/2018	-5,6900	0,9347667
DE 16/11/2018 A 15/12/2018	-6,5233	0,9264333
DE 16/12/2018 A 15/01/2019	-7,3567	0,9181000

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, a título de adiantamento, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, com copia ao empregado constando todas as parcelas pagas e todos os descontos havidos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que executar exclusivamente a função de caixa será paga a gratificação a título de "Quebra de Caixa" no montante de 10% (dez inteiros por cento) sobre o salário mensal.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA E BANCO DE HORAS

Estabelece-se o adicional de horas extras no percentual de 80% (oitenta inteiros por cento) de segunda a sábado e de 100% (cem inteiros por cento) aos domingos e feriados.

As horas extraordinárias quando não compensados no próprio mês ou na primeira semana do mês seguinte, serão pagas com adicional de 90% (noventa inteiros por cento) sobre o salário normal.

§ 1º: Assegura-se ao empregado o direito ao recebimento de horas extras ou compensação, quando for compelido a participar de reuniões designadas pelo empregador, desde que ultrapasse o horário normal de trabalho.

§ 2º: A compensação se dará na mesma proporção

§ 3º: Fica autorizada a adoção pelas empresas, o regime de compensação de jornada denominada Banco de Horas. A duração da Jornada normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de duas horas diárias, que poderão ser compensadas dentro do semestre Trabalho. As horas referentes ao Banco de Horas não compensadas serão pagas com o percentual de 80% (Oitenta por cento) e as horas trabalhadas nos dias de Repouso Semanal Remunerado e Feriados, não poderão ir para o Banco de Horas.

§ 4º: As horas trabalhadas dentro do semestre, a que se refere o Banco de Horas poderão ser compensadas ou pagas no máximo até o 5º (quinto) dia útil após o mesmo período trabalhado. Havendo débito as horas não serão cobradas. Consideram-se, para efeito desta cláusula, com 1º semestre, os meses de: Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho, 2º Semestre: Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro/18.

§ 5º: O sistema de Banco de Horas não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal. Com garantia mínima de 01:00 horas de descanso intra-jornada.

§ 6º: Nos casos em que a prorrogação da jornada diária ultrapasse o limite de duas horas diárias, o que exceder, deverá ser pago como hora extraordinária, com o percentual de 80% (Oitenta por cento), estipulado nesta cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria vigente.

§ 7º: A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal, informando lhes o saldo existente no Banco de Horas, via cartão de ponto.

§ 8º: Nos casos de Rescisão de Contrato de Trabalho fica a Empresa obrigada ao pagamento de todas as horas extras não compensadas, com o percentual estipulado no ACT.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO – SÁBADO

Os empregados, inclusive mulheres, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44:00hs (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, nem qualquer outro acréscimo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS – ESTUDANTE

Fica proibida a exigência de prestação de serviços extraordinários por empregados estudantes, quando prejudicar o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvas as hipóteses de força maior e/ou serviços inadiáveis.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte inteiros por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O adicional de transferência estabelecido pelo § 3º do art. 469 da CLT será no percentual de 40% (quarenta inteiros por cento). Quando a distancia for até 50 km o adicional será de 20%.

Parágrafo único: Assegura-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho, e que no exercício de suas funções se utilizem, simultaneamente, de terminal de computador e fone de ouvido, será pago adicional de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o salário normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É facultativo conceder a todos os seus empregados vales alimentação de no mínimo 22 (vinte duas) folhas, no valor mínimo de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único: Será Permitida a opção por vales alimentação ou vales refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

É facultativo a empresa fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas poderão fazer para todos os seus empregados e sem ônus para os mesmos seguros de vida em grupo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidade de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investimentos em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

O empregador deverá preencher e fornecer ao empregado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, os formulários previstos em Lei e necessários ao órgão previdenciário sob pena de pagamento, em favor do empregado prejudicado, da multa de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário mínimo, por dia, salvo se houver motivo justificado para a recusa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

As empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês subsequente ao registro na SRT deste acordo, a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 1% (um inteiro por cento) do salário dos empregados sindicalizados, efetivando o recolhimento da importância ao SINDCONT mediante boleta que será enviada às empresas juntamente com a relação de empregados sindicalizados contidos nos quadros da empresa. As empresas comprometem-se a enviar cópia da boleta quitada acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

§ 1º: As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 1% (um inteiro por cento) no salário de admissão efetivando o recolhimento da importância ao SINDCONT até 10 dias do mês seguinte.

§ 2º: No caso do não recolhimento, fica estabelecido à multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês (até o limite máximo de 20%) do montante não recolhido além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

§ 3º: Ao trabalhador é garantido o direito de oposição, desde que feito de próprio punho e entregue ao Sindicato por qualquer meio, seja pessoalmente, mediante carta registrada ou por e-mail no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do registro do presente instrumento normativo do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

Todas as homologações de rescisão de contrato superiores a um ano , fica facultado a ser realizado no SINDCONT, com exceção das regiões onde o SINDCONT não tiver sub sede.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) salário mínimo de atraso na devolução de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Fica estabelecida que as empresas encaminharão à entidade sindical copia da RAIS no mês subsequente da entrega.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE CARREIRAS

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do artigo 461, § 2º da CLT objetivando a promoção dos seus empregados pelos critérios de merecimento e da Antiguidade.

Parágrafo Único: O referido PCS será elaborado por comissão paritária de representantes do empregador e dos empregados.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar.

Parágrafo Único: O empregador enviará copia da advertência dada ao empregado para o SINDCONT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, ou culpa comprovada do empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima do digitador será de 6 horas diárias e 30 semanais, conforme Portaria nº 3.751/90 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com intervalos de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, desde que exerça a função exclusiva de Digitador.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO FALTA

Serão abonadas as faltas ao serviço nas seguintes ocasiões:

I. – Acompanhamento pelo empregado, ao menor dependente, por motivo de doença, mediante apresentação de comprovante emitido pelo Plano de Saúde conveniado, do SUS ou Posto de saúde, será de 3 (três) dias a cada semestre;

II. – As faltas dos estudantes para exames vestibulares.

§ 1º: As empresas considerarão como justificada a entrada em atraso ou a saída antecipada, se necessária para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita à comunicação pelo estudante com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias realização da prova.

§ 2º: Se a prova perdurar por toda a jornada de trabalho a falta no serviço será abonada mediante comprovação na forma acima prevista.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas abrangidas por este instrumento pagarão aos seus empregados, quando se ausentarem para o gozo de férias regulamentares:

- a) O abono de férias no valor previsto em Lei.
- b) O início das férias dos trabalhadores não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou folgas.
- c) Quando o casamento coincidir com o período de gozo de férias, o empregado terá direito a acrescentar aos dias de férias os dias de licença casamento, desde que faça comunicação por escrito ao empregador

com trinta dias de antecedência.

d) As despesas efetuadas pelo empregado em função das férias marcadas e canceladas ou alteradas pelo empregador, serão reembolsadas no prazo de 05 (cinco) dias após a comprovação delas.

e) Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA

Salvo disposição legal mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos ao nascimento do Filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Parágrafo Único: Em caso de casamento e falecimento de ascendentes ou descendentes, o empregado terá direito a uma licença de 03 (três) dias consecutivos.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORME

Determina-se o fornecimento gratuito de uniforme, desde que exigido seu uso pelo empregador.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de eleição para a CIPA, devendo observar a legislação vigente para o funcionamento, atribuições, garantias aos cipeiros.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO EM GRUPO

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, a elas **ficam facultado de fazer**, em favor de todos os seus empregados, um Plano de Saúde Odontológico em grupo, observando as seguintes coberturas:

a) Diagnóstico

1. Consulta
2. Exame histopatológico
3. Teste de Fluxo salivar

b) Urgência/Emergência

1. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal
2. Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia labial
3. Curativo em caso de odontotalgia aguda
4. Curativo em caso de necrose
5. Pulpectomia
6. Imobilização dentária temporária
7. Recimentação de trabalho protético
8. Tratamento de alveolite
9. Colagem de fragmento
10. Incisão e drenagem de abscesso
11. Reimplante de dentes avulsionado
12. Desensibilização dentinária

c) Radiologia

1. Radiografia periapical
2. Radiografia bite-wing
3. Radiografia oclusal
- 4- Radiografia Panorâmica

d) Prevenção

1. Orientação em saúde bucal³
2. Evidenciação de placa bacteriana
3. Profilaxia ou polimento coronário
4. Fluoterapia ou aplicação tópica de flúor
5. Selante resinoso
6. Selante ionomérico

e) Dentística

1. Aplicação de carióstático
2. Adequação do meio bucal
3. Restauração amálgama uma face
4. Restauração amálgama duas faces
5. Restauração amálgama três faces
6. Restauração amálgama quatro faces

7. Restauração resina fotopolimerizável uma face
8. Restauração resina fotopolimerizável duas faces
9. Restauração resina fotopolimerizável três faces
10. Restauração resina fotopolimerizável quatro faces
11. Faceta de resina
12. Restauração de ângulo
13. Restauração a pino
14. Restauração de superfície radicular
15. Ajuste oclusal

f) Periodontia

1. Polimento Coronário
2. Raspagem supra-gengival
3. Raspagem sub- gengival
4. Alisamento radicular
5. Curetagem de bolsa
6. Imobilização temporária
7. Imobilização permanente
8. Gengivectomia
9. Gengivoplastia
10. Aumento de coroa clínica
11. Cunha distal
12. Cirurgia periodontal a retalho
13. Sepultamento radicular

g) Endodontia

1. Capeamento pulpar direto
2. Pulpotomia
3. Remoção de corpo estranho
4. Tratamento endodonto unirradicular
5. Tratamento endodonto birradicular
6. Tratamento endodonto trirradicular
7. Retratamento endodonto unirradicular
8. Retratamento endodonto birradicular

9. Retratamento endodontico trirradicular
10. Tratamento endodontico de dente decíduos
11. Tratamento endodontico com rizogeneze incompleta
12. Tratamento endodontico de perfuração radicular

h) Cirurgia

1. Alveoloplastia
2. Apicectomia unirradicular
3. Apicectomia birradicular
4. Apicectomia trirradicular
5. Apicectomia unirradicular c/ obturação retrograda
6. Apicectomia birradicular c/ obturação retrograda
7. Apicectomia trirradicular c/ obturação retrograda
8. Apicectomia unirradicular c/ obturação retrograda
9. Biópsia
10. Cirurgia de tórus unilateral
11. Cirurgia de tórus bilateral
12. Correção de bridas musculares
13. Excisão de mucocele
14. Excisão de rânula
15. Exodontia a retalho
16. Exodontia simples
17. Exodontia de decíduo
18. Frenectomia labial Lingual
19. Remoção de dentes retidos semi incluso, incluso ou impactados
20. Redução cruenta (fratura alvéolo dentária)
21. Redução incruenta (fratura alvéolo dentária)
22. Remoção de dentes inclusos
23. Remoção de dentes impactados
24. Sulcoplastia
25. Ulectomia
26. Ulotomia
27. Hemissecção
28. Hemissecção com amputação radicular
29. Enucleação de cisto

30. Cirurgia de tumor odontogênico e osteogênico
31. Extração de dente supra numerário (siso)
32. Tratamento cirúrgico de fístula buço sinusal ou nasal
33. Tratamento cirúrgico de tumores benignos e hiperplasia de tecidos ósseos/cartilagosos na mandíbula/maxila
34. Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos moles e mandíbula /maxila
35. Tratamento cirúrgico de tumores benignos odontogênicos sem reconstrução.
36. Exérese de pequenos cistos de mandíbula
37. Punção aspirativa de agulha fina
38. Coleta de raspado em lesões
39. Redução de luxação de ATM.

i) Próteses

1. Coroa provisória
2. Núcleo Metálico fundido
3. Restauração metálica fundida Inlay
4. Restauração metálica fundida Onlay
5. Coroa total metálica
6. Coroa 4/5
7. Coroa $\frac{3}{4}$
8. Coroa total para dente anterior em cerômero (Artglass , Solidex)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o valor mensal do plano descrito no “caput” desta cláusula será pago da seguinte forma: 50 % (cinquenta por cento) pela empresa e 50% (cinquenta por cento) pelo empregado, que terá esse valor descontado da sua folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa que já concede Plano Odontológico aos seus empregados, cuja vigência do plano seja anterior a 01 de junho de 2012 e que apresente condições idênticas ou mais favoráveis para os empregados, fica dispensada do cumprimento da presente cláusula e, não poderá descontar dos empregados mais do que 40% (quarenta por cento) do valor do custo total do plano, não podendo ser cobrado / descontado, do empregado, qualquer valor a título de coparticipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PARÁGRAFO QUARTO - Sendo o empregador obrigado a pagar 50% do valor do Plano Odontológico descrito no “caput” para o seu empregado, se este quiser colocar algum dependente seu no Plano, o mesmo pagará pela totalidade dos dependentes, cabendo ao empregador apenas fazer o desconto dos valores na sua folha de pagamento e repassar à empresa administradora do Plano Odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplica-se o disposto da presente cláusula a todas as empresas vinculadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, mesmo às que não forem filiadas ao Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica a cargo do Sindicato, escolher e determinar qual a empresa de Saúde Odontológica venderá os planos de saúde odontológica em grupo, ficando incumbido inclusive de providenciar um convenio de parceria, onde fornecerá o cadastro de todas as empresas pertencente à categoria.

PARÁGRAFO SETIMO – Fica também convencionado que a empresa **BELO DENTE - SAÚDE MED ODONTOLOGIA LTDA**, Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Odontológicos, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº. 35.156-3, classificada como Odontologia de Grupo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.918.461/0001-73, estabelecida no município de Belo Horizonte, MG, na Avenida Amazonas, nº 641, 18º andar, Centro, CEP: 30.180-908, é que venderá o plano de saúde odontológica em grupo, através de seus corretores locais, em razão de ser a que ofereceu a melhor proposta e também por já possuir experiência no ramo de saúde odontológica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

As empresas realizarão exames periódicos em todos os seus empregados para prevenção de doenças profissionais, conforme PCMSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos exigidos por Lei ou pelo empregador, em razão do contrato de trabalho, serão custeados pelo empregador se na localidade não houver órgão oficial competente que os realize gratuitamente, ou fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS).

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, ou solicitar o serviço público de resgate/remissões, em caso de acidente, mal súbito ou pane, desde que ocorram no horário e no ambiente de trabalho ou em consequência deste.

GARANTIAS A PORTADORES DE DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEFICIENTE FÍSICO

Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência, de acordo com o previsto na Constituição vigente, Art. 7, inciso XXXI e na Lei 7.853 de 24 de outubro de 1989.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINIDICAL

Fica garantido pelas empresas o livre acesso dos dirigentes do SINDCONT às suas dependências durante o expediente normal. A empresa visita será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINIDICAL

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurada a eleição, direta de um representante dos empregados, com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente/representante sindical será liberado sem prejuízo de seus salários e reflexos, para participar de atividades sindicais, quando devidamente convocado. Tal liberação ficará limitada a 15 (quinze) dias durante a vigência do presente Acordo.

Parágrafo Único: O Sindicato fará o pedido de liberação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e por escrito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a fixação em seus quadros de aviso comunicados ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que suas redações não sejam ofensivas, mormente em ralação à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONQUISTAS

Fica esclarecido que o presente instrumento não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Autoriza-se ao SINDCONT a propositura de ações judiciais por meio do instituto da substituição processual para fazer cumprir os acordos coletivos de categoria e demais direitos legais, independentes do rol de substituídos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas as conquistas anteriores à celebração do presente instrumento se mais benéficas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

As empresas arcarão com uma multa de ½ (meio) salário base de cada empregado, limitado ao valor do salário mínimo, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa de descumprida por ele.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência a empresa arcará com o pagamento dobrado da multa acima estabelecida.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DOS TRABALHADORES DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA, PERÍCIAS

Será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO

Assegura-se ao empregado, para fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por duas horas no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, as empresas fornecerão a declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador.

SIMONE MARIA CLAUDINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIAO

JOAO MARCIO LUIZ DE ALMEIDA
SÓCIO
CONTABILIDADE CENTRAL LTDA - ME

BIANOR DA SILVA CUNHA
SÓCIO
BSC CONTABILIDADE LTDA

LUCIENE SOARES
SÓCIO
INTEGRACAO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA - ME

MONICA TRINDADE
SÓCIO
INTEGRACAO ORGANIZACAO CONTABIL LTDA - ME

**DARIO COSTA SANTUCHI
SÓCIO
SANTUCHI & ASSOCIADOS LTDA.**

**VINICIUS DA SILVEIRA BOSSI
SÓCIO
ORTEC CONTABILIDADE LTDA - ME**

**ANTONIO NEI LOPES RAMOS
SÓCIO
SUPREMA CONTABILIDADE LTDA**

**FRANCISCO LUIZ FERRARI DE MIRANDA
SÓCIO
FERRARI CONTABILIDADE LTDA - EPP**

**EDMAR PINHEIRO RODRIGUES
SÓCIO
EVOLUCAO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME**

**VAGNER ALVES PEREIRA
SÓCIO
EVOLUCAO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME**

**BRUNO DE CARVALHO GONCALVES
SÓCIO
ASTEC & IRMAOS CONTABIL LTDA - ME**

**MARCELO MATIAS
SÓCIO
AVANTE CONTABILIDADE EIRELI - ME**

**MARYLEIA APARECIDA MARTINS FERREIRA
SÓCIO
CONTROL CONTABILIDADE LTDA**

**SANDERSON DA CUNHA FERNANDES
SÓCIO
EXATU'S CONTABILIDADE LTDA - ME**

**NILTON PORCARO
SÓCIO
PONTUAL CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA - EPP**

JAIDENY RODRIGUES GONCALVES

SÓCIO
PONTUAL CONTABILIDADE & ASSESSORIA LTDA - EPP

MERCSON FERNANDES DE SOUZA
SÓCIO
DIRECIONAL CONTABILIDADE S/C LTDA

ANTONIO JOSE LOPES FILHO
SÓCIO
LOPES CONTABILIDADE EIRELI

JOSE GONCALVES RAMOS
SÓCIO
CONTABILIDADE BRAGANCA LTDA

SANDRO GONCALVES DE SOUZA
SÓCIO
LIDER CONSULTORIA CONTABIL E PERICIAS LTDA

GISELE GARCEZ SILVA
SÓCIO
SILVA'S CONTABILIDADE LTDA

MAURELIANO FIUZA BARBOSA
SÓCIO
M.F BARBOSA - MAURO

ADIMILSON OLIVEIRA DE ASSIS
SÓCIO
CONTABILIDADE XAVIER LTDA

LEILLA CHRISTINA DE LIMA FAGUNDES
SÓCIO
CONSOL - CONTABILIDADE SOUZA LIMA LTDA - EPP

PATRICIA NUNES COELHO
SÓCIO
REMAC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

PATRICIA NUNES COELHO
SÓCIO
BRASCAR LTDA - ME

JADIR DO NASCIMENTO COSTA
SÓCIO
PRECISA-SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA

**PEDRO CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
SÓCIO
VERSATIL ASSESSORIA CONTABIL EIRELI - ME**

**MARCELO CRUZ DOS REIS
SÓCIO
MARCELO CRUZ DOS REIS**

**SAVIO GONCALVES VIANA
SÓCIO
MARCELO CRUZ DOS REIS**

**KELSEY SAMPAIO FERREIRA
SÓCIO
LESTE ASSESSORIA CONTABIL EIRELI**

**MARIA APARECIDA TEIXEIRA BADARO
SÓCIO
MARIA APARECIDA TEIXEIRA BADARO - ME**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 23-01-2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.